



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DA SAÚDE (AMPASA) E O INSTITUTO ÉTICA SAÚDE (IES)

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DA SAÚDE - AMPASA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.447.580/0001-09, com sede administrativa na Rua Dias Adorno nº 367, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-100, representada neste ato por seu presidente, **Dr. Gilmar de Assis**, doravante denominada AMPASA e o INSTITUTO ÉTICA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, no endereço Rua General Jardim, 770 – 1º andar – conj 1ª. Sala 1 – Higienópolis – Cep 01223-010 , neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. Gláucio Pegurin Libório, doravante denominado simplesmente “IES”, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as condições seguintes:

Considerando que a AMPASA possui como objetivo, dentre outros, promover a defesa do Direito à Saúde; promover interações com a sociedade, principalmente quanto à capacitação e efetividade do controle social; realizar simpósios, seminários e outras atividades culturais visando o aperfeiçoamento técnico-científico de seus associados entre outros.

Considerando que o Instituto Ética Saúde possui o objetivo de combater a ilicitude em especial, mas não limitadamente: (i) a corrupção, (ii) a evasão fiscal (iii) o desrespeito à legislação de marcas, patentes e direitos autorias e (iv) as ofensas aos direitos do consumidor e do paciente; fomentar e promover uma cultura ética empresarial que gere no setor saúde ambientes de concorrência transparentes para o benefício da sociedade brasileira; fomentar a ação social responsável e participativa do setor empresarial da saúde no desenvolvimento da sociedade e de ambientes cada vez mais éticos; promoção da ética, da



paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; entre outros, nos termos de seu Estatuto.

RESOLVEM firmar o presente acordo conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, por meio de uma articulação compartilhada e operacional, tendo como escopo o programa ETICA SAÚDE, de modo a buscar a necessária otimização dos processos de fiscalização, transparência, ética, moral e econômica da complexa cadeia da saúde brasileira de dispositivos médicos implantáveis (órteses – próteses).

Os partícipes objetivam ainda, a integração de esforços, com o intuito de desenvolver ações no combate à prática de atos lesivos na área da Saúde em especial:

a) A realização de atividades de sensibilização e educação de agentes públicos e/ou privados aos objetivos deste convênio incluindo:

a.1) organização de conferências, palestras, seminários, convenções, sobre ética e conformidade legal e regulatória e;

a.2) realização, apoio, promoção e divulgação de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições dos partícipes

2.1. Das atribuições comuns

Os partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração:

2.1.1 – Fomentar maior controle e fiscalização da cadeia da saúde brasileira de dispositivos médicos implantáveis (órteses – próteses) que possam evitar e/ou reprimir toda forma de desvios, desconformidades éticas e corrupção no referido setor.



2.1.2 – Contribuir para a adesão do setor empresarial na autorregulação de suas condutas com ênfase à ética e transparência, no desenvolvimento de princípios/práticas lícitas e éticas no tocante aos dispositivos médicos implantáveis.

2.1.3 – Contribuir para o fortalecimento de um ambiente de concorrência leal e justa nos seus negócios.

2.1.4 – Garantir, como princípio fundamental, a segurança do paciente nas relações envolvendo dispositivos médicos implantáveis, com necessária relação ética, profissionalizada, transparente entre paciente e médico.

2.1.5 – Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com as cláusulas do presente Acordo;

2.1.6 – Envidar esforços para a geração de projetos conjuntos;

2.1.7 – Divulgar o teor do presente Acordo a todos os integrantes das instituições partícipes para a efetividade do seu cumprimento;

2.1.8 – Divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas e resultados alcançados em função do presente Acordo.

2.2. DA AMPASA

2.2.1 – Acompanhar os trabalhos realizados pelo INSTITUTO ÉTICA SAÚDE, no programa de autorregulação ou *compliance* (conformidade) integrado.

2.2.2 – Contribuir com a definição de regras claras, transparentes e éticas, elaboradas pelo IES, em face de seus associados, com vistas a fomentar eliminação de concorrência desleal, desvios, práticas ilícitas ou corrupção.

2.2.3 – Apoiar o encaminhamento, para os associados da AMPASA, de representações recebidas pelo IES, versando sobre tomada de ciência dos fatos que possam configurar indícios de práticas ilegais.

2.2.4. Apoiar o IES na realização de Convênios e Termos de Cooperação com os Ministérios Públicos e demais órgãos de controle e fiscalização

2.2.5. Divulgar eventuais palestras e cursos por meio do site institucional, ou outro meio de comunicação que seja de seu interesse;



2.2.6. Divulgar a parceria no site institucional.

2.2.7. Permitir e autorizar que o IES divulgue o presente Acordo bem como, utilize as informações e logotipos em material atinente à divulgação de cursos, palestras ou ações do IES.

2.3 – DO INSTITUTO ÉTICA SAÚDE

2.3.1 – Compartilhar com os associados da AMPASA informações reunidas por meio de um regular processo perante o Conselho de Ética, nos termos e condições previstas em seu Estatuto e demais normas pertinentes;

2.3.2 – Colaborar com a AMPASA com informações para combater qualquer oferta e recebimento de incentivos ilegais ou antiéticos por profissionais do setor saúde e quaisquer agentes públicos ou privados e/ou que venham a prejudicar os consumidores;

2.3.3 – Organizar conferências, palestras, seminários, convenções, sobre ética e conformidade legal e regulatória, bem como proporcionar informações relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

2.3.4 – Permitir que a AMPASA explore o objeto deste instrumento, institucionalmente, podendo ceder gratuitamente eventual material a terceiros, reproduzi-lo ou atualizá-lo, utilizando-o a qualquer tempo, livre de qualquer pagamento, respeitando e fazendo constar autoria de eventuais textos;

2.3.5 - Divulgar a parceria no site institucional;

2.3.6. Participar das reuniões de coordenação e trabalho, voltadas ao desenvolvimento de programas específicos visando a educação dos consumidores e do público em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no



andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e Das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, da Denúncia e da Rescisão

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente Acordo será publicado no portal eletrônico da AMPASA e do INSTITUTO ÉTICA SAÚDE, sem prejuízo de sua ciência, por todos os associados, na forma de expedição de ofício circular.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

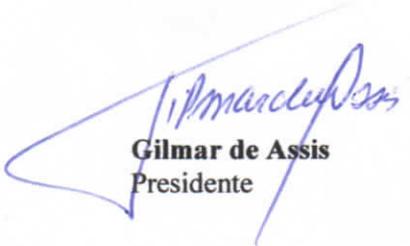
É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.



E por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

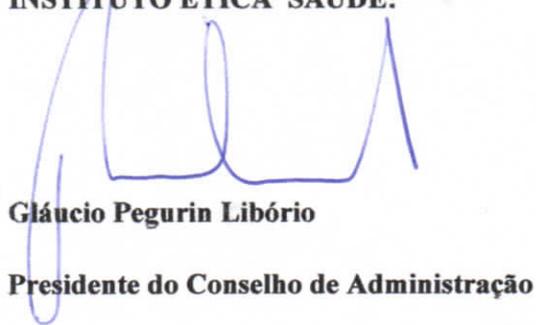
Belo Horizonte, 30 de março de 2016.

AMPASA:



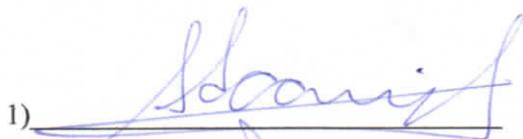
Gilmar de Assis
Presidente

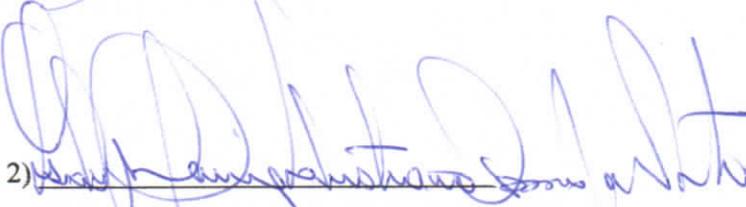
INSTITUTO ÉTICA SAÚDE:



Gláucio Pegurin Libório
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:

1) 

2) 

3) 